|  |  |
| --- | --- |
| **Assunto:** | Processo de Licenciamento Ambiental n.º PL20151211000225Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agostoDecreto -Lei n.º 75/2015, de 11 de maioPortaria nº 398/2015, de 5 de novembroOperador: Aviários LM, LdaInstalação: Aviários LM, LdaBaixa do Ninho, Vila Nova de PaivaPedido de elementos complementares |

No âmbito da avaliação preliminar do processo de licenciamento ambiental suprarreferido, solicitado no âmbito do Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA), com vista à emissão do Título Único de Ambiente (TUA), junto se envia para resposta, pedido de elementos complementares identificados por esta Agência, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 37º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (Diploma REI), conjugado com a alínea c) do n.º 4 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio (Diploma LUA).

Em conformidade com o exposto solicita-se **a essa Direção Regional**:

1. Confirmação sobre se a capacidade a licenciar – 81 500 aves em 2 pavilhões de produção – corresponde à capacidade máxima da instalação (capacidade instalada), considerando as normas do bem-estar animal definidas na legislação aplicável;
2. Indicação da capacidade máxima de alojamento (capacidade instalada) de cada uma das zonas de produção dos 2 pavilhões de produção, considerando as normas do bem-estar animal definidas na legislação aplicável;
3. Apresentação de cópia de documento emitido pela entidade competente em matéria de bem-estar animal (DGAV), que confirme a capacidade máxima de alojamento.

Caso essa Direção Regional verifique que a capacidade colocada a licenciamento (81 500 aves) não corresponde à capacidade máxima de alojamento (capacidade instalada) solicita-se a V.Exa. a indicação da correta capacidade máxima de alojamento a licenciar, considerando as regras do bem-estar animal.

Como é do V/ conhecimento, o operador da instalação suprarreferida é um gestor de efluentes pecuários. Todavia, o pedido de licenciamento ambiental apresentado não evidencia claramente o facto de ter sido submetido à aprovação dessa Direção Regional o respetivo PGEP para os efluentes pecuários produzidos na instalação, considerando a capacidade instalada de 81 500 aves.

Face ao exposto, **solicita-se a essa DRAP** o envio a esta Agência:

1. Da V/ decisão/parecer relativamente ao PGEP referente à capacidade instalada de 81 500 aves, para efeitos de ser anexado à Licença Ambiental a emitir, bem como;
2. Da cópia do PGEP (versão final) do qual resultou a V/ decisão/parecer supra referida.

No que respeita aos elementos identificados por esta Agência a serem solicitados ao operador, junto se envia a relação dos mesmos.

Do **Módulo I – Identificação**, solicita-se:

1. Esclarecimento quanto à designação exata do estabelecimento/instalação/projeto, dado que se verificam divergências entre o formulário LUA (Aviários LM, Lda) e o Resumo Não Técnico (Exploração Avícola Aviários LM, Lda). Adicionalmente e caso aplicável, solicita-se que efetue na plataforma SILIAMB o pedido de alteração do nome do estabelecimento, sobre este aspeto refere-se a necessidade de ser clarificada a designação de operador e instalação, tendo em consideração as definições constantes no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto;

Do **Módulo II – Memória Descritiva**, solicita-se:

1. Reformulação do quadro Q01 do formulário LUA, uma vez que não foram preenchidos os campos “Em Laboração desde:” e/ou “Laboração prevista a partir de:” e “Capacidade”;
2. Esclarecimento quanto à localização do armazenamento do material de camas utilizado, nos dois pavilhões, e respetivas capacidades de armazenamento;
3. Esclarecimento quando à forma de administração de medicação veterinária e/ou vacinação;
4. Indicação da distribuição das aves nos dois pavilhões, sendo a capacidade instalada de 81 500 aves.

Do **Módulo III – Energia**, solicita-se:

1. Indicação de existência de gerador de emergência na instalação, respetiva localização, potência e capacidade de armazenamento do combustível utilizado, referindo se se trata de depósito do próprio gerador ou de depósito independente. Mais se solicita a indicação do consumo anual estimado de combustível (litros/ano);
2. Indicação do consumo de energia elétrica, em kWh, e finalidades.

Do **Módulo IV – Recursos Hídricos**, solicita-se:

* Águas de Abastecimento
1. Esclarecimento quanto à proveniência de água para consumo humano, lavagens/desinfeções dos pavilhões, arrefecimento e rega, ou outras, se aplicável, uma vez que a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos, para captação de água subterrânea (Utilização nº A18037.2016.RH3) apenas se destina exclusivamente ao abeberamento animal (*vide* campos “Finalidades” e “Outras Condições”);
2. Apresentação de memória descritiva pormenorizada da rede de abastecimento de água na instalação (dois pavilhões), assim como do tratamento da mesma, que confirme a representação em planta. Para efeitos de abastecimento de água, a memória descritiva deverá ser elaborada desde a origem da água até todos os edifícios/infraestruturas abastecidos. Na memória descritiva deverá também constar a totalidade dos depósitos existentes (e respetivas volumetrias) na rede de abastecimento, associados a cada uma das finalidades;
3. Esclarecimento quanto à existência de um medidor de caudal/contador volumétrico na origem da captação. De salientar que é obrigatória a instalação de um sistema de medição que permita conhecer com rigor o volume de água extraído;
4. Indicação consumo anual estimado da água captada (Utilização nº A018037.2016.RH3), em m3/ano.
* Águas Residuais
1. Para efeitos da rede de drenagem de águas residuais deverá ser apresentada memória descritiva tendo em conta o percurso desde a origem dos efluentes (todos os edifícios/infraestruturas geradores de efluentes) até todas as estruturas de receção dos mesmos (indicando para cada estrutura o tipo de efluente rececionado);
2. Indicação do destino final previsto para as águas residuais/lamas provenientes da fossa sética estanque (domésticas), identificando a entidade que efetua a recolha e/ou tratamento das águas residuais (domésticas) e respetivas quantidades, se aplicável, bem como apresentação de comprovativo da entidade recetora atestando essa disponibilidade ou em alternativa, apresentação de documento comprovativo de ligação a sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais com indicação das condições impostas;
3. Indicação do destino final previsto para as águas residuais/lamas provenientes da fossa sética estanque (rodilúvio);
4. Preenchimento do quadro Q21, uma vez que na instalação são produzidas águas residuais domésticas e provenientes do rodilúvio, se aplicável;
5. Indicação do destino previsto para as águas pluviais e descrição, se aplicável, da rede de drenagem desde a sua origem aos pontos de descarga, caracterizando os dispositivos e respeito meio de descarga.

Do **Módulo V – Emissões produzidos**, solicita-se:

No âmbito do nº 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, (Diploma REI), a LA respeita o previsto no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, impondo a abrangência pelo Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, a todas as fontes de emissão de poluentes atmosféricos associadas a estabelecimentos onde decorra a atividade PCIP 6.6a (incluindo as instalações de combustão com uma potência térmica nominal superior a 100 kWth), exigindo a aplicação e o cumprimento do referido Diploma, e demais disposições legais e regulamentares relacionadas, em vigor;

1. Demonstração da adequabilidade da(s) altura(s) da(s) chaminé(s) face à legislação em vigor, ou apresentação de parecer de conformidade de altura da(s) mesma(s), emitido para o projeto em licenciamento;
2. Indicação da caracterização qualitativa e quantitativa das emissões por chaminé e sistemas de tratamento de efluentes gasosos, respetivas eficiências e valores emissão previstos à saída do tratamento para casa poluente relevante.

Do **Módulo VI – Resíduos produzidos**, solicita-se

1. Identificação de todos os resíduos perigosos/não perigosos gerados na instalação (devidamente codificados pelo código LER), e respetivos locais de armazenamento temporário (PA), assim como as entidades que efetuam a sua recolha e/ou tratamento, com os respetivos comprovativos/declarações – reformulação dos quadros Q32, Q33 e Q35 do formulário LUA, se aplicável;
2. Indicação se na instalação são gerados os seguintes resíduos:
3. Vestuário de proteção contaminado com substâncias perigosas (resíduo perigoso);
4. Vestuário de proteção não contaminado (resíduo não perigoso).

Em caso afirmativo, solicita-se o preenchimento dos Quadros 32 e 33.

1. Relativamente às embalagens de medicamentos veterinários e vacinas administradas às aves (a constar do Quadro 32), alerta-se para a existência do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens de Medicamentos (SIGREM) atualmente gerido pela Valormed, pelo que estes resíduos não perigosos terão de ser encaminhados para o SIGREM. Face ao exposto, solicita-se indicação:
2. Se a Avicultura José Guedes aderiu ao SIGREM. Em caso afirmativo, solicita-se o envio de cópia de documentação comprovativa da adesão ao SIGREM, ou;
3. Encaminha as embalagens de medicamentos veterinários e vacinas para uma entidade terceira licenciada no âmbito do SIGREM. Em caso afirmativo, solicita-se identificação da referida entidade apresentando documentação comprovativa da sua adesão ao SIGREM.

Do **Módulo VII – Efluentes Pecuários (EP) e Subprodutos de Origem Animal (SPA) produzidos**, solicita-se:

1. Indicação do número, da capacidade e da localização das arcas frigorificas que recolhem os cadáveres identificando simultaneamente o edifício/infraestrutura que alberga as referidas arcas, bem como a indicação da periodicidade de recolha dos pavilhões e envio dos cadáveres das aves para destino autorizado;
2. Identificação da entidade que efetua a recolha e/ou tratamento dos cadáveres das aves/aves mortas da instalação, com os respetivos comprovativos/declarações;
3. Indicação da taxa de mortalidade expectável (em %).

Do **Módulo XII – Licenciamento Ambiental (LA)** solicita-se:

1. Atendendo que foi recentemente publicada a Decisão de Execução (2017/302) da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017, que estabelece as conclusões sobre as **Melhores Técnicas Disponíveis** (MTD) para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, nos termos da Diretiva 2010/75/EU do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às emissões industriais, solicita-se o envio reformulado das MTD implementadas, nomeadamente as MTD previstas no atual BREF em vigor, análise e calendarização das MTD previstas neste novo documento (acima identificado) atendendo que as mesmas deverão ser implementadas no prazo de 4 anos. Sobre este documento recentemente publicado, e com vista a facilitar a sua análise, coloca-se em anexo documento com a sistematização das referidas MTD que deve ser preenchido/completado para a V/ instalação, indicando a calendarização prevista para a implementação das MTD aplicáveis (doc. em anexo “Criação Intensiva de Aves de Capoeira\_MTD”).
2. Envio de documentação avaliação sistematizada e detalhada do ponto de situação da instalação face à implementação das MTD constante nos Documentos de Referência de aplicação transversal que possam também ser aplicáveis à instalação, designadamente:
3. *Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage* – BREF EFS, Comissão Europeia (2006);
4. *Reference Document on Best Available Techniques for Energy Efficiency* – BREF ENE, Comissão Europeia (2009).

Para o efeito deve ser preenchido o Documento de Apoio à Avaliação da instalação face aos Documentos de Referencia BREF ou Conclusões MTD (Melhores Técnicas Disponíveis) aplicáveis, disponível na Página da Internet desta Agência. Para aceder ao mesmo deverá seguir os seguintes passos: www.apambiente.pt>Instrumentos>Licenciamento Ambiental (PCIP)> Documento de Apoio à Avaliação da instalação face aos Documentos de Referência BREF ou Conclusões MTD (Melhores Técnicas Disponíveis) aplicáveis.

Mais se informa que deverá consultar a Portaria n.º 398/2015, de 5 de novembro como documento de apoio para que a resposta ao pedido de elementos complementares seja a mais completa possível, pois a ausência de resposta a alguns dos elementos solicitados por esta Agência, poderá ter como consequência o indeferimento do processo.

Salienta-se ainda que, de acordo com o previsto no Art.º 39.º e no Anexo IV do REI,  por forma a garantir a informação e a participação do público, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento ambiental são alvo de consulta pública, sendo os mesmos divulgados no portal [participa.pt](http://participa.pt/) e ficando disponíveis durante os prazos previstos no n.º 4 do referido Anexo, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que devem ser tratados de acordo com legislação aplicável (n.º 10 desse mesmo Anexo), pelo que, caso qualquer um dos elementos a apresentar (ou já apresentados) se enquadre nesta situação, deverá ser apresentada justificação fundamentada e ser devidamente identificados. No caso de existirem novos elementos a apresentar, que sejam objeto de segredo comercial ou industrial deverão os mesmos ser apresentados à parte e ser devidamente identificados como tal.

Os elementos solicitados têm a finalidade de corrigir/complementar a informação já apresentada no processo de licenciamento ambiental, e deverão ser disponibilizados na área de “Licenciamento Único” da plataforma SILiAmb.

**Anexo:** documento “Criação Intensiva de Aves de Capoeira\_MTD”